



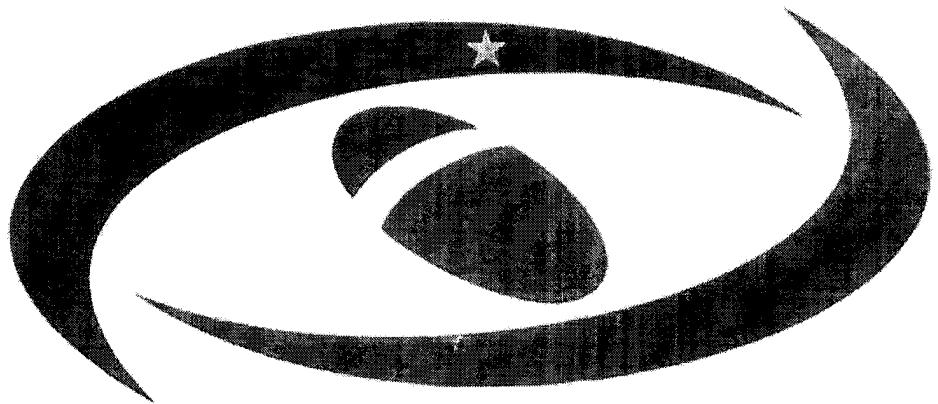
Fls. 136  
PROC 012124

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul RUB 8

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA RAUD - DFE - 10/2023**

PROCESSO TC/MS	:	TC/15696/2022
PROTOCOLO	:	2206620
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	:	JOAO ALFREDO DANIEZE
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Número do Processo: TC/15696/2022

Relator: Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo / Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo

*Waldir* *Guana* *L* *J*





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS 137  
PROC 012129  
RUB g

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

## **FOLHA DE ROSTO**

Processo: TC/15696/2022

Conselheiro Relator: Conselheiro Waldir Neves Barbosa

## DA FISCALIZAÇÃO

## Modalidade: Auditoria de Conformidade

Ato originário: Portaria 'P' nº 537/2022, de 14 de setembro de 2022.

Objeto da fiscalização: verificar as condições de legalidade e legitimidade na prestação do serviço do transporte escolar e no fornecimento da alimentação escolar, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

Ato de designação: Portaria 'P' nº 260/2022, de 12 de maio de 2022.

#### Composição da equipe de auditoria:

- Marcos Camilo Soares – Membro de Equipe – Matrícula nº 2703
- Francinete Maria Ribeiro – Membro de Equipe – Matrícula nº 2891
- Guilherme Magrão de Frias – Membro de Equipe – Matrícula nº 2920
- Rodrigo Arguello de Moraes – Membro de Equipe – Matrícula nº 2969
- Daniel Vilela da Costa – Membro de Equipe – Matrícula nº 2885
- Joder Bessa e Silva – Coordenador de Equipe – Matrícula nº 2971

## DO JURISDICIONADO

#### Entidade/Órgão fiscalizados:

- Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo;
- Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo.

### Responsáveis:

- João Alfredo Danieze – Prefeito Municipal de Amambai;
- Nizael Flôres de Almeida – Secretário Municipal de Educação.

RAUD - DFE - 10/2023 - Página 2 de 88

Nizal

louana

á 2 de



FLS 138  
PROC 012 / 24  
RUB 9

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo a fiscalização do transporte escolar e alimentação escolar da rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo - MS. No transporte escolar, a fiscalização recaiu sobre as condições de legais dos veículos e motoristas que prestam o transporte escolar, tanto os atinentes à frota própria do município quanto das empresas contratadas, como também sobre o controle de abastecimento e manutenção dos veículos da frota própria. Quanto à alimentação escolar, objetivou-se fiscalizar os procedimentos adotados pelo município no que se refere à aquisição dos produtos que compõe o cardápio alimentar, assim como o seu recebimento, armazenamento, preparo e distribuição aos alunos. Na execução da auditoria foram utilizadas técnicas de análise de documentos; entrevistas com gestores e servidores responsáveis pelo planejamento, controle e execução das atividades; verificação de sistemas de planejamento e controle; observações diretas; inspeção física; além da comparação com legislações vigentes e jurisprudências pertinentes à matéria. Conforme consignado na conclusão deste relatório, observou-se que, em relação ao transporte escolar, que é composto por veículos de empresas contratadas e da frota própria municipal, foram identificados pontos que necessitam de correção quanto às condições legais de alguns veículos e motoristas, notadamente no que se refere ao disposto na legislação de trânsito em vigor. Verificou-se que, em alguns casos, a permanência dos alunos dentro dos veículos supera 4 (quatro) horas diárias. Identificou-se, também, a desatualização dos mapas das linhas do transporte escolar prestado por empresas contratadas, bem como a interrupção da prestação do serviço em determinada linha, por culpa da empresa contratada. Outrossim, destacou-se a necessidade de estudos para a destinação adequada de veículo parado. Por derradeiro, verificou-se que o controle de abastecimento e manutenção dos veículos da frota própria é realizado por meio de sistema de gerenciamento. No que concerne à alimentação escolar, apurou-se que as unidades de ensino carecem de pequenas adequações na infraestrutura das cozinhas e despensas, manutenção e aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e móveis e efetiva utilização de equipamentos de segurança individual. Evidenciou-se precariedade no controle dos estoques de alimentos e demais insumos afetos à alimentação escolar. Por fim, pontou-se as fragilidades do controle dos procedimentos de recebimento e destinação dos produtos alimentícios. A par dos fatos encontrados, foram propostas recomendações aos gestores, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão do transporte e alimentação escolares, visando a correção dos pontos elencados como dissonantes dos critérios observados.

RAUD - DFE - 10/2023 – Página 3 de 88

*W. Zell*

*Guana*

*L*





FLS 139  
PROC 012/2021

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul <sup>RUB</sup> 8

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	7
1.1. Preâmbulo	7
1.2. Visão geral do objeto	7
1.3. Objetivo, escopo e questões de auditoria	9
1.3.1. Objetivo geral:	9
1.3.2. Objetivos específicos – Transporte Escolar:	9
1.3.3. Objetivos específicos – Alimentação Escolar:	10
1.3.4. Escopo	10
1.3.5. Questões de auditoria	11
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	13
1.5. Critérios	14
1.6. Volume de recursos fiscalizados	15
1.7. Benefícios Esperados com a Auditoria	15
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA</b>	15
<b>2.1. Achados no Transporte Escolar</b>	15
2.1.1. Das condições legais e de segurança dos veículos	15
2.1.2. Destaques da Tabela I	23
2.1.3. Da falta de destinação adequada a veículo parado	27
2.1.4. Do controle de abastecimento da frota própria	28
2.1.5. Do controle de manutenção da frota própria	28
2.1.6. Da desatualização dos mapas das rotas terceirizadas	29
2.1.7. Da interrupção do fornecimento do transporte escolar	31
<b>2.2 Achados na Alimentação Escolar</b>	32
2.2.1. Do descumprimento dos requisitos legais para o adequado funcionamento das unidades de ensino	32
2.2.1.1. Alvarás Sanitários	32
2.2.1.2. Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar	34
2.2.2. Da qualidade da água	35
2.2.2.1. Da potabilidade da água das unidades abastecidas por meios alternativos de abastecimento	35
2.2.2.2. Da ausência de higienização dos reservatórios de água	36
2.2.2.3. Da inadequação de alguns bebedouros de uso coletivo	38
<b>2.3 Da sistematização dos achados sobre o fornecimento da alimentação escolar</b>	39
2.3.1. Do ambiente de preparação dos alimentos	40
2.3.1.1. Inadequações nas instalações físicas da cozinha	40
2.3.1.2. Inadequações nas instalações elétricas, iluminação e conservação dos equipamentos de climatização	41

*Wizal* *Louana L*



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

2.3.1.3	Ausência de telas milimetradas nas portas e janelas .....	42
2.3.1.4	Botijão de gás na parte interna da cozinha.....	43
2.3.1.5	Das inadequações das lixeiras.....	44
2.3.1.6	Inadequação no armazenamento dos alimentos .....	45
2.3.1.7	Inadequações dos equipamentos, móveis e utensílios.....	46
2.3.1.8	Dos manipuladores de alimentos .....	48
2.3.2	Do acompanhamento da nutricionista e do cardápio.....	50
2.3.2.1	Fragilidades no acompanhamento pela nutricionista.....	50
2.3.2.2	Do desatendimento do cardápio .....	52
2.3.2.3	Da ausência de divulgação do cardápio .....	53
2.3.3	Das impropriedades no atendimento aos alunos com restrição alimentar .....	54
2.3.4	Do refeitório .....	58
2.3.5	Fragilidade no planejamento da compra, distribuição e controle de recebimento dos produtos .....	59
2.3.6	Da falha no controle da distribuição dos produtos alimentícios nas unidades de ensino.	60
2.3.7	Da fragilidade da fiscalização da execução contratual .....	63
2.3.8	Da reclamação da qualidade de produtos .....	68
2.4	Da atuação do CAE .....	69
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>72</b>
3.1.1	Das condições legais dos veículos e motoristas .....	72
3.1.2	Da ausência de regulamentação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Amambai .....	76
3.1.3	Do tempo de permanência dos alunos nos veículos durante o transporte escolar .....	76
3.1.4	Da falta de destinação adequada a veículo parado .....	76
3.1.5	Do controle de abastecimento da frota própria .....	77
3.1.6	Do controle de manutenção da frota própria.....	77
3.1.7	Da desatualização dos mapas das linhas terceirizadas .....	77
3.1.8	Da interrupção do fornecimento do transporte escolar .....	77
3.2.4	Acompanhamento da nutricionista e cardápio .....	80
3.2.5	Alunos com restrição alimentar .....	81
3.2.6	Diferença de tratamento na oferta de alimentos aos alunos que utilizam transporte escolar rural .....	81
3.2.7	Dos refeitórios .....	81
3.2.8	Falha no controle da distribuição dos produtos alimentícios nas unidades de ensino .....	81
3.2.9	Da fragilidade da fiscalização da execução contratual .....	82
3.2.10	Qualidade dos produtos adquiridos.....	82
3.2.11	Atuação do CAE .....	82
<b>4</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>82</b>





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

5 ANEXOS ..... 88

FLS 141  
 PROC 012124  
 RUB 9

*Nizal*

*JF*

*Louana L*





## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

- Resolução CFN nº 465/2010 – Dispõe sobre as atribuições do nutricionista;
- Norma Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar de MS – Dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP;
- Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência – Equipamento de Proteção Individual;
- Doutrinas, súmulas e jurisprudências aplicáveis à matéria.

### 1.6. Volume de recursos fiscalizados

22. De acordo com informações prestadas pelo Município (Anexo 5), o volume de recursos empenhados, até 31/10/2022, para **alimentação escolar** foi no montante de **R\$ 2.207.251,97** (dois milhões duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), e os recursos empenhados para despesas com **transporte escolar** foi de **R\$ 8.736.561,12** (oito milhões, setecentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos).

### 1.7. Benefícios Esperados com a Auditoria

23. Espera-se que, uma vez atendidas as recomendações propostas neste relatório, o serviço de transporte escolar forneça aos alunos maior comodidade e segurança no trajeto, assim como menor tempo de transcurso e maior eficiência no controle do abastecimento e da manutenção dos veículos. Quanto à alimentação escolar, espera-se que as recomendações contribuam com a melhoria dos procedimentos que envolvem a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1. Achados no Transporte Escolar

#### 2.1.1. Das condições legais e de segurança dos veículos

24. Conforme já registrado no item 1.2, o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal é composto por um total de 87 (oitenta e sete) veículos, sendo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS 143  
PROC 012124  
RUB 8

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

14 (quatorze) veículos próprios e 73 (setenta e três) veículos oriundos de contratações com pessoas privadas.

25. O Município de Ribas do Rio Pardo é dotado de extensa área territorial (a terceira maior do estado), na qual a ocupação antrópica se dá predominantemente para a produção agropecuária, o que atrai a habitação de diversos usuários do serviço educacional público para as extremidades dos limites municipais, razão da necessidade de instalações de unidades de ensino em localidades cujo acesso se mostrou demasiadamente difícil, com longas distâncias de estradas de terra de solo arenoso a serem percorridas.

26. Nos locais em que estão instaladas tais unidades de ensino, diversos veículos do transporte escolar por lá permanecem no decorrer da semana letiva, só se dirigindo à cidade nos finais de semana ou em casos excepcionais, tais como a necessidade de manutenção dos veículos ou urgência pessoal dos motoristas.

27. Com efeito, dentro do cronograma estabelecido para os trabalhos de campo e levando-se em conta o escopo estabelecido, foi possível à equipe de auditoria realizar inspeção física em um total de 49 (quarenta e nove) veículos, sendo, pois, esta a amostra sobre a qual irá se firmar a conclusão sobre as condições de conservação e segurança dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

28. Frise-se que as evidências correspondentes aos achados estão colacionadas nos Anexos 2 a 5, consubstanciadas em documentos coletados e registros fotográficos. Algumas impropriedades identificadas por ocasião da inspeção física aplicada nos veículos do transporte escolar não são passíveis de registro fotográfico, uma vez que se referem a itens ausentes ou que não estavam em funcionamento. Nestes casos, a equipe de auditoria fez a constatação e o

RAUD - DFE - 10/2023 – Página 16 de 88





FLS 144  
PROC 012/24  
RUB 9

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

devido registro em listas de checagem, a serem arquivadas em pasta corrente desta Divisão de Fiscalização.

29. Com base na situação encontrada nos trabalhos de campo, somada à análise de documentos obtidos via SDI e de demais informações obtidas, chegou-se aos resultados que serão apresentados a seguir:

SUBQUESTIONAMENTOS DE AUDITORIA		SITUAÇÃO ENCONTRADA			DESCRIÇÃO DO ACHADO
		Sim	Não	Parcial	
1	Observância da capacidade máxima de lotação dos veículos. -- Art. 231, VII, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).			X	A partir de informações obtidas com os motoristas dos veículos do transporte escolar, constatou-se que, em alguns casos, estão transportando alunos além de sua capacidade máxima de lotação, sendo eles: <ul style="list-style-type: none"> <li>REY1G40 – Capacidade máxima de lotação para 23 pessoas; chega a transportar 25 alunos;</li> <li>OOG-5009 – Capacidade máxima de lotação para 8 pessoas; chega a transportar 9 alunos.</li> </ul>
2	Os veículos do transporte escolar estão equipados com os itens necessários à observância das normas de acessibilidade de pessoas com deficiência. -- Artigos 46, 48 e 49 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c a estratégia 4.6 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).	X			Alguns veículos do transporte escolar estão equipados com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Embora tenha sido constatado casos em que os elevadores não funcionavam ou encontravam-se desabilitados, segundo informado pelos motoristas, os usuários dos respectivos veículos não contam com qualquer tipo de mobilidade reduzida, inferindo-se, portanto, pelo cumprimento do critério.
3	Observância do ano de fabricação dos veículos do transporte escolar conforme estabelecido na legislação municipal. -- Termo de Cooperação Mútua n. 01/2019.			X	Segundo declarado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão do Rio Pardo (Anexo 3), o Município de Ribeirão do Rio Pardo não conta com regulamentação própria que estabeleça, entre outros, a idade máxima dos veículos do transporte escolar. Todavia, o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2019 estabeleceu a obrigação dos municípios do estado em regulamentar, por ato próprio, as atividades



  
 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

					do transporte escolar, conforme previsto na cláusula segunda, subitem 15.2. Ademais, forte no art. 17, I e V, da Constituição Estadual (art. 30, I e V, da Constituição Federal), no art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e no art. 11, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e visando garantir maior segurança nas relações jurídicas estabelecidas no âmbito da prestação de serviço de transporte escolar, recomenda-se que a gestão providencie a devida regulamentação.
4	Os veículos do transporte escolar estão em consonância com o estabelecido na legislação de trânsito em vigor.  —  Arts. 136, 137 e 230 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resolução CONTRAN nº 504/2014; Resolução CONTRAN nº 14/1998; Resolução CONTRAN nº 763/2018; Resolução CONTRAN nº 912/2022; Portaria DETRAN-MS nº 94/2021; Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019; e Lei Federal nº 13.460/2017.	X			<p>Registre-se que os achados deste item foram obtidos mediante observação direta e inspeção física, nos termos da Resolução TCE/MS nº 141/2021 c/c a Resolução TCE/MS nº 97/2018. Os exames foram realizados pelos profissionais de auditoria que subscrevem o presente relatório, cujas evidências foram materializadas por registros fotográficos (Anexo 3).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HRO2G80:</b> câmera de ré com defeito (imagem 2, do Anexo 3).</li> <li>• <b>AUJ4A36:</b> sem cintos de segurança (imagem 1, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRN1J43:</b> câmera de ré com defeito (imagem 3, do Anexo 3).</li> <li>• <b>OOM-6936:</b> lanterna traseira, lado esquerdo, quebrada (imagem 4, do Anexo 3).</li> <li>• <b>FQE4G12:</b> extintor de incêndio vencido; tela da câmera de ré quebrada (imagem 5, do Anexo 3).</li> <li>• <b>FXT4H13:</b> câmera de ré com defeito; farol dianteiro, lado esquerdo, quebrado (imagem 6, do Anexo 3).</li> <li>• <b>QAN-4597:</b> câmera de ré com defeito; encaixe do cinto de segurança quebrado (imagem 7, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HTP-2639:</b> sem câmera de ré (imagem 8, do Anexo 3).</li> <li>• <b>FPW6A91:</b> câmera de ré com defeito (sem tela); lanterna de posição superior dianteira, lado esquerdo, quebrada (imagem 10, do Anexo 3).</li> <li>• <b>REY1G40:</b> sem câmera de ré instalada; lanterna de posição superior dianteira, lado esquerdo, quebrada (imagem 11, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HTO-3452:</b> câmera de ré com defeito; extintor de incêndio vencido; lanterna do pisca traseiro,</li> </ul>



FLS 146  
PROC 012/2024RUB 8

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

					lado esquerdo, quebrada (imagem 12, do Anexo 3). <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HSI-7571:</b> luz de ré, lado direito, não funciona (imagem 13, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HTP-6007:</b> farol dianteiro, lado direito, com refletor deteriorado; luz de freio não funciona (imagem 14, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRF-2283:</b> sem câmera de ré; tacógrafo com defeito (imagem 15, do Anexo 3).</li> <li>• <b>ATF8E79:</b> meia luz não funciona; luz de ré não funciona; farol dianteiro, lado direito, trincado; tacógrafo sem disco; (imagem 16, do Anexo 3).</li> <li>• <b>OOG-1482:</b> tacógrafo com defeito; extintor de incêndio vencido; ausência de cintos de segurança para todos os passageiros; sem câmera de ré (imagem 17, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HTP5B89:</b> sem câmera de ré; extintor de incêndio vencido (imagem 18, do Anexo 3).</li> <li>• <b>OOG-5009:</b> câmera de ré não funciona (imagem 19, do Anexo 3).</li> <li>• <b>EUE-5967:</b> faixas laterais com a escrita "escolar" parcialmente apagadas (imagem 20, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRZ-3174:</b> luzes de freio não acendem (imagem 21, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRY-8138:</b> câmera de ré com defeito (imagem 22, do Anexo 2).</li> <li>• <b>LTQ6I20:</b> câmera de ré com defeito (imagem 23, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRZ-3181:</b> luz de posição dianteira superior, lado esquerdo, não acende; câmera dianteira não funciona; extintor de incêndio vencido (imagem 24, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRP-2653:</b> farol dianteiro, lado direito, não acende; luzes de posição superiores não acendem (imagem 25, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRZ-0801:</b> farol alto, lado direito, não acende; câmera de ré com defeito (imagem 26, do Anexo 3).</li> </ul>
5	Os veículos do transporte escolar se encontram em bom estado de conservação e segurança?		X		Registre-se que os achados deste item foram obtidos mediante observação direta e inspeção física, nos termos da Resolução TCE/MS nº 141/2021 c/c a Resolução TCE/MS nº 97/2018. Os exames foram realizados pelos profissionais de auditoria que subscrevem o presente relatório, cujas evidências foram materializadas por registros fotográficos, constantes do Anexo 3.

RAUD - DFE - 10/2023 – Página 19 de 88



PLS 147  
 PROC 012/24  
 RUB 9

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

					<p>Anote-se que a observação quanto à conservação e segurança se atreve à verificação da estrutura física dos veículos, notadamente quanto à aspectos que não digam respeito a itens que devam estar presentes por determinação legal, que serão abordados em campo específico. Nesse sentido, pontuamos que não foram observados os aspectos quanto à manutenção mecânica e elétrica de cada veículo.</p> <p>A seguir, registramos os veículos que não se encontravam em bom estado de conservação e/ou segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>AUJ4A36:</b> estofamentos deteriorados (imagem 1, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HRO2G80:</b> estofamentos deteriorados (imagem 2, do Anexo 3).</li> <li>• <b>FPW6A91:</b> estofamentos deteriorados (imagem 10, do Anexo 3).</li> <li>• <b>HTO-3452:</b> forros internos deteriorados (imagem 12, do Anexo 3).</li> <li>• <b>ATF8E79:</b> ferramentas, peças e outros itens armazenados no interior do veículo, ao alcance dos alunos; latas de cerveja depositadas no interior do veículo (imagem 16, do Anexo 3).</li> <li>• <b>LTQ6I20:</b> veículo sem para-choque traseiro; forro interno lateral deteriorado (imagem 23, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRZ-3181:</b> estofamentos deteriorados (imagem 24, do Anexo 3).</li> <li>• <b>NRP-2653:</b> sem a tampa do tanque de combustível; estofamentos deteriorados (imagem 25, do Anexo 3).</li> </ul>
6	<p>O veículo conta com apólice de seguros para os passageiros vigente?</p> <p>—</p> <p>Item 5.3, inciso XIII, do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019/CE-TRAN/MS.</p>		X		<p>Considerando que a gestão encaminhou somente os documentos que fazem parte do acervo do Pregão Presencial nº 028/2021 (encartado nos autos do TC/11726/2021), as apólices de seguro de passageiros encaminhadas estão todas vencidas, além de não ter encaminhado em relação a outros veículos que foram modificados com as contratações subsequentes, de modo que não houve a comprovação de regularidade deste quesito a respeito de nenhum veículo constante da relação encaminhada pela gestão.</p>



## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

7	<p>O veículo conta com autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN/MS em vigor?</p> <p>--</p> <p>Arts. 136, 137 e 230, XX, todos da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c o art. 1º da Portaria Detran/MS nº 94, de 15 de janeiro de 2021 e inciso XV do item 5.3 do Termo de Cooperação Mútua nº 1/2019/CETRAN/MS.</p>	X		<p>Considerando que a gestão encaminhou somente os documentos que fazem parte do acervo do Pregão Presencial nº 028/2021 (encartado nos autos do TC/11726/2021), as autorizações para o transporte escolar encaminhadas estão todas vencidas, além de não ter encaminhado em relação a outros veículos que foram modificados com as contratações subsequentes, de modo que não houve a comprovação de regularidade deste quesito a respeito de nenhum veículo constante da relação encaminhada pela gestão.</p>
8	<p>A autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS encontra-se afixada na parte interna do veículo, em local visível, voltada para a parte externa?</p> <p>--</p> <p>Arts. 136, 137 e 230, XX, todos da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c o §4º do art. 5º da Portaria Detran/MS nº 94, de 15 de janeiro de 2021.</p>	X		<p>Dentre os veículos submetidos à inspeção física, identificou-se que apenas o de placas KNX4E93 constava com a autorização afixada nos moldes determinados pela legislação de regência.</p>
9	<p>Os condutores dos veículos do transporte escolar contam com a qualificação exigida pela legislação de trânsito em vigor?</p> <p>--</p> <p>Artigo 138 e 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c e incisos VII, VIII, IX e XI do item 5.3 do Termo de Cooperação Mútua nº 1/2019/CETRAN/MS.</p>	X		<p>Considerando que a gestão encaminhou somente os documentos que fazem parte do acervo do Pregão Presencial nº 028/2021 (encartado nos autos do TC/11726/2021), a maior parte dos documentos dos motoristas encontra-se ausente ou fora do prazo de validade, de modo que houve a devida comprovação apenas em relação aos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Clayton Vicente de Oliveira – CNH e Curso de Formação para Condutores;</li> <li>• Elizangela Diniz Rosa – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Nizilene Cardin Duarte Alves – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Messias Bento da Silva – Curso de formação para Condutores;</li> </ul>

RAUD - DFE - 10/2023 – Página 21 de 88

Walt

Louana



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

 PLS 149  
 PROC 012/24  
 RU3 8

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

					<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bruno Bernardo Albino Scarpari – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Claudecy Vieira dos Santos – CNH;</li> <li>• Neri da Costa – Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Nilton Cesar de Araújo – Curso de formação para Condutores;</li> <li>• José de Almeida – Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Carlos Alexandre Rocha – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Ricardo Duarte dos Santos – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Ezequiel Pinto dos Santos – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Edimar Martins de Oliveira – CNH e Curso de formação para Condutores;</li> <li>• Gilmar Ribas – CNH;</li> <li>• Elias Camargo Fidencio – CNH e Curso de formação para Condutores.</li> </ul>
10	<p>Tempo de permanência dos alunos nos veículos do transporte escolar.</p> <p>—</p> <p>Art. 12 da Lei Estadual nº 5.146/2017; Lei Federal nº 3.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).</p>			X	<p>Com base em informações obtidas com os motociclistas do transporte escolar, verificou-se que há casos em que os alunos estão permanecendo mais de 4 (quatro) horas dentro dos veículos, no trajeto de ida e volta, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• FMH0C21 – Linha Fazenda Santa Maria: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos</b>.</li> <li>• FQE4G12 – Linha Fazenda Fernanda: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>6 (seis) horas</b>.</li> <li>• QAN-4597 – Linha Fazenda Conquista: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos</b>.</li> <li>• HTP-2639 – Linha Fazenda Braço Quebrado: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado aproximadamente <b>6 (seis) horas</b>.</li> <li>• FPW6A91 – Linha Fazenda Maringá: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>6 (seis) horas</b>.</li> </ul>





PLS 150  
PROC 012/24  
RUB 9

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

					<ul style="list-style-type: none"> <li>REY1G40 – Linha Fazenda São José: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos.</b></li> <li>HTP-6007 – Linha Fazenda Santa Rita: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas.</b></li> <li>OOG-1482 – Linha Fazenda Retirinho: seu trajeto regular de ida e volta, tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas.</b></li> <li>OOG-5009 – Linha Fazenda Angico: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.</b></li> <li>LQT-6120 – Linha Fazenda Seriema: seu trajeto regular de ida e volta tem perdurado, aproximadamente, <b>6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos.</b></li> </ul>
--	--	--	--	--	---

### 2.1.2 Destaques da Tabela I

30. Neste tópico, faremos anotações sobre alguns dos achados registrados na tabela supra, visando chamar a atenção para a relevância das consequências que resultam da inobservância dos critérios legais.

#### 2.1.2.1 Da ausência de envio dos documentos de comprovação de regularidade dos veículos e dos motoristas

31. Conforme restou demonstrado na Tabela I, grande parte dos documentos dos veículos e motoristas que prestam o transporte escolar não foram disponibilizados à equipe de auditoria. Já aqueles que foram disponibilizados, em sua maior parte, encontram-se fora do prazo de validade.

32. E isto se deu pelo fato de que a gestão remeteu os documentos que compunham o processo licitatório deflagrado no exercício de 2021: Pregão Presencial nº 028/2021. Assim, considerando, entre outros fatores, a vigência semestral das autorizações de trânsito e a vigência anual dos seguros para passageiros, é





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS 151  
PROC 012124  
RUB g

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

natural que documentos encartados em processo licitatório finalizado em exercício anterior estariam com o prazo de validade expirado.

### **2.1.2.2 Da falta de regulamentação do serviço de transporte escolar pelo Município de Ribas do Rio Pardo**

33. Conforme declarado pelo Prefeito Municipal (Anexo 2), o Município de Ribas do Rio Pardo não regulamentou a prestação do serviço de transporte escolar.

34. Muito embora o Município de Ribas do Rio Pardo possa se valer da Lei Estadual nº 5.146/2017, prezada lei tem por pano de fundo estabelecer normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na zona rural, além de instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE-MS).

35. É dizer, a norma estadual não foi – e nem deveria ser – pensada para tratar da temática do transporte escolar levando em conta as peculiaridades de relevância estritamente local (municipal). Ademais, convém ressaltar que o **Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019**, do qual os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são signatários, estabeleceu como obrigação de tais municípios regulamentar o serviço de transporte escolar em seu âmbito territorial, conforme previsto na **cláusula segunda, item 15.2**.

36. Daí a importância de o ente municipal estabelecer seu próprio regulamento, com regramentos que disciplinem assuntos de interesse local, forte no art. 17, I e V, da Constituição Estadual (art. 30, I e V, da Constituição Federal), no art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e no art. 11, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), de modo a se buscar uma garantia de maior segurança nas relações jurídicas estabelecidas no âmbito da prestação do serviço de transporte escolar.

*Neto* *L*  
*Louana*





## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

37. A partir da regulamentação municipal, o gestor, amparado em seu poder discricionário, avaliará se é conveniente e oportuno estabelecer uma idade limite para os veículos que prestam os serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo. A propósito, anote-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de controle abstrato de normas, que não viola a competência privativa da União para Legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, da CF/88) a imposição de limitação de idade de veículos para prestarem serviço de transporte escolar por parte de ente federativo subnacional, uma vez que tal regulamentação decorre do poder de polícia do ente, quanto à segurança e transporte intermunicipal de passageiros (ADI 4212/DF, Rel. Rosa Weber, julgada em 29/06/2020).

### **2.1.2.3 Da falta de cumprimento da legislação de trânsito**

38. A maioria dos achados de auditoria mencionados nas subquestões de auditoria nº 4 a 9, da Tabela II, tem em comum trazer como consequência, além das penalidades de estilo, as medidas administrativas de remoção e retenção do veículo, como nos casos de: transitar com o veículo com lotação excedente (art. 231, X, do CTB – retenção); conduzir o veículo sem a autorização para transporte de escolares (art. 230, XX, do CTB – remoção); conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório (art. 232 do CTB – remoção); conduzir o veículo (art. 230 do CTB – remoção); sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular (inciso VIII); sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante (inciso IX); com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido no CONTRAN (inciso X); com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) viciado ou defeituoso (inciso XIV); em mau estado de conservação, comprometendo a segurança (inciso XVIII).

39. É dizer, os achados identificados pela equipe de auditoria, para além de obstaculizar a regular circulação dos veículos, traduz em risco aos alunos





## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

usuários, demonstrando a inadequação da prestação do serviço público de transporte escolar no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, uma vez que não entrega a segurança esperada, forte no disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei do usuário do serviço público).

### **2.1.2.4 Do tempo de permanência dos alunos nos veículos do transporte escolar**

40. Conforme registrado na subquestão de auditoria nº 10, em pelo menos 10 (dez) linhas sobre as quais trafegam os veículos de transporte escolar, o tempo de trajeto ida e volta dos veículos se mostra excessivo.
41. Primeiro, porque excede o prazo máximo de 4 (quatro) horas estabelecido no art. 12 da Lei Estadual nº 5.146/2017. Segundo, porque ainda que se diga que o prazo máximo estabelecido pela legislação estadual não é de observância obrigatória pelo Município, submeter os alunos a um tempo de permanência no veículo que chega a mais de 6 (seis) horas diárias tem por corolário prejudicar seu rendimento no aprendizado, já que devem acordar muito cedo para pegar o ônibus no ponto de embarque (em alguns casos, por volta das 03h30min, conforme declarações dos motoristas).
42. Além disso, o exacerbado tempo de permanência dos alunos nos veículos de transporte escolar também tem potencial de prejudicar os estudos extraclasses e de privá-los de outros afazeres que são fundamentais ao seu desenvolvimento social, não se mostrando, portanto, consentâneo com a razoabilidade.
43. Frise-se que a equipe de auditoria, ao realizar inspeção física em algumas linhas do transporte escolar, teve a oportunidade de constatar as dificuldades reais da gestão neste quesito. E isto porque o Município de Ribas do Rio Pardo conta com extensa área territorial (a terceira maior do estado) e, considerando que sua base econômica é estabelecida especialmente no setor agropecuário, conta com diversas fazendas espalhadas ao longo de sua área territorial, nas





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS 154  
PROC 012124  
RUB g

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

quais habitam diversos usuários do serviço de transporte escolar. Além disso, a superfície do solo da área territorial do município é muito arenosa, o que dificulta ainda mais o tráfego de veículos, especialmente nas estradas vicinais no interior das fazendas.

44. Com efeito, sugere-se à gestão a realização de estudos técnicos para verificar, dentro de sua realidade atípica, as medidas possíveis de serem implementadas para a redução do tempo de permanência dos alunos no trajeto do transporte escolar.

#### 2.1.3 Da falta de destinação adequada a veículo parado

45. Quando da execução dos trabalhos de campo, a equipe de auditoria constatou que o veículo de placas BWO-7992, pertencente à frota própria, não se encontrava em condições de rodagem, pois aguardava manutenção, cujo registro fotográfico segue abaixo:



*Walt Souza L*





FLS 155  
PROC 012124

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

RUB 8

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

46. Sendo cediço que o controle patrimonial pela administração pública municipal é fundamental para se garantir a otimização do uso dos recursos públicos, é preciso que se faça uma avaliação, via estudo de viabilidade técnica e econômica, de qual medida se mostra mais viável para a Administração Pública, sob o prisma do interesse público primário: o conserto ou a alienação do veículo. Para fins de evitar a deterioração de seus componentes – já que, conforme se verifica das imagens fotográficas, o veículo encontra-se estacionado no pátio da Prefeitura Municipal, sem qualquer cobertura – é preciso que as medidas a serem adotadas atentem-se para a urgência que o caso requer.

### 2.1.4 Do controle de abastecimento da frota própria

47. A equipe de auditoria solicitou à gestão esclarecimentos, acompanhados de documentos probatórios, sobre como é realizado o controle de abastecimento dos veículos que compõem a frota própria do transporte escolar.

48. A seu turno, a gestão encaminhou os relatórios de abastecimentos gerados pelo sistema SHI Informática (Anexo 3), porém não emitiu declaração explicando o modo de operacionalização do controle a partir das ferramentas disponibilizadas pelo sistema, apesar de formalmente solicitado pela equipe de fiscalização na SDI nº 36/2022 – item 1.7 (Anexo 1).

49. Desta feita, à mingua de informações acerca do modo de operacionalização do controle por parte da gestão, não foi possível, nesta oportunidade, aquilar seu grau de eficiência, eficácia e efetividade.

### 2.1.5 Do controle de manutenção da frota própria

Louana S

L





### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

50. A equipe de auditoria solicitou à gestão esclarecimentos, acompanhados de documentos probatórios, sobre como é realizado o controle de manutenção dos veículos que compõem a frota própria do transporte escolar.

51. A seu turno, a gestão encaminhou os relatórios de manutenções gerados pelo sistema SHI Informática (Anexo 3), porém não emitiu declaração explicando o modo de operacionalização do controle a partir das ferramentas disponibilizadas pelo sistema, apesar de formalmente solicitado pela equipe de fiscalização na SDI nº 36/2022 – item 1.9 (Anexo 1).

52. Desta feita, à minguada de informações acerca do modo de operacionalização do controle por parte da gestão, não foi possível, nesta oportunidade, aquilar seu grau de eficiência, eficácia e efetividade.

#### 2.1.6 Da desatualização dos mapas das rotas terceirizadas

53. Quanto ao serviço de transporte escolar fornecido pelas empresas contratadas, para verificação no nível de precisão dos mapas de rotas, cujo conteúdo é base para definição do objeto e, pois, fundamental para subsidiar o referencial da contratação, a equipe de auditoria realizou, por amostragem, inspeção física das linhas pelas quais os veículos do transporte escolar percorrem. A amostra é composta por um total de 6 (seis) linhas inspecionadas.

54. A metodologia utilizada para a verificação das rotas se deu da seguinte maneira: o motorista do transporte escolar foi orientado pela equipe de fiscalização a realizar todo o percurso da rota, independentemente se o aluno de determinado ponto de embarque/desembarque estava ou não presente no momento da inspeção; a equipe de fiscalização perseguia o veículo no transcorrer da rota, registrando em fichas de registro de rota os pontos e horários de embarque/desembarque, bem como a quilometragem final percorrida (Anexo 3);



FLS 157  
 PROC 012124  
 RUB g

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

os registros de rotas manuscritos foram eventualmente complementados por registros de GPS, via Smartphone; em alguns casos, a equipe também fez registro fotográfico do odômetro, evidenciando a quilometragem de início e fim da rota, ora do veículo oficial que perseguia o veículo do transporte escolar, ora do próprio veículo do transporte escolar (registros fotográficos do Anexo 3).

55. Em todos os casos em que foi possível realizar o cotejo entre a informação descrita nos mapas e a informação obtida com o registro de rota, verificou-se que a quilometragem estabelecida nos mapas é maior em relação à quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, considerando-se todos os pontos de embarque/desembarque de alunos. Para melhor ilustrar, segue tabela comparativa:

<b>Tabela II</b>			
<b>Descrição da Linha</b>	<b>Previsão do Mapa (km)</b>	<b>Km percorrido*</b>	<b>Discrepância</b>
Faz. Barroca – Esc. Aldo Bar-della	Sem informação**	58 km (imagem 27, do Anexo 3).	-
Faz. Sta Barbara – Escolas Ri-bas R. Pardo	125,2 km	100 km (imagem 28, do Anexo 3).	25,2 km
Faz Ramires – Escolas Ribas R. Pardo	161,8 km	112,8 km (imagem 28, do Anexo 3).	49 km
Faz Retirinho – Esc. Yoshimura	140 km	127 km	13 km
Faz Formoso – Esc. Yoshimura	147,6 km	88 km	59,6 km
Faz Guarani – Esc. Yoshimura	203,4 km	160 km	43,4 km
			<b>Discrepância total: 190,2 km</b>

\*Considerando que, no mapa da linha, a totalidade da quilometragem é considerada ida e volta, na coluna que indica o quilômetro percorrido foi indicado um valor que corresponde ao dobro da totalidade percorrida pela equipe de fiscalização, para corresponder ao trajeto de ida e volta.

\*\* A gestão não encaminhou o mapa correspondente.

56. Registre-se que, em relação às rotas da Escola Yoshimura apontadas na tabela acima, considerando que o veículo em que se encontrava a equipe de auditoria não era apropriado para transitar nas linhas correspondentes (sedan compacto e estradas com grandes bancos de areia), a equipe de fiscalização fez os registros com base nas informações prestadas pelos respectivos motoristas.





FLS 158  
PROC 012124  
RUB g

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

57. A par das informações apresentadas, ainda que não se possa aferir, nesta oportunidade, se o pagamento dos fornecedores contratados está sendo feito pela quilometragem efetivamente rodada – porquanto será necessário que a gestão remeta os documentos atinentes à execução financeira contratual –, é possível concluir, indene de dúvidas, que a desatualização dos mapas das rotas prejudica a fase de planejamento da licitação, uma vez que, nestes termos, a mensuração do objeto resta comprometida. Ademais, a quilometragem estabelecida nos mapas pode refletir no preço pelo quilômetro rodado proposto no certame licitatório pelos interessados.

### **2.1.7 Da interrupção do fornecimento do transporte escolar**

58. Em visita à Escola Municipal Aldo Bardella, a equipe de auditoria identificou que alguns alunos não estavam frequentando a escola porque o transporte escolar havia sido interrompido unilateralmente por parte da empresa.

59. Os professores da aludida unidade de ensino informaram que a Kombi de placas ATF3C3, pertencente à empresa Eldorado, linha Fazenda Vista Verde II, estava com defeito desde 08/11/2022, e não havia sido disponibilizado veículo reserva, conforme declaração e planilha mensal de frequência de viagem constante do Anexo 3.

60. Tal cenário denota inexecução contratual por parte da empresa contratada, que deve prestar o serviço de transporte escolar ininterruptamente durante todos os dias letivos, providenciando-se a imediata substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, conforme letra "w", do item 8.2, do Instrumento Contratual, conforme imagem abaixo:

w) Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua imediata substituição.

